

LEI N.º 1478, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

**Dispõe sobre a concessão de abono aos integrantes do quadro da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária e dá outras providências.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono salarial aos servidores integrantes do Quadro da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária em 02 de fevereiro de 2017.

Art. 2º O abono constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez, aos servidores referidos no art. 1º.

Art. 3º O valor do abono a ser concedido será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Art. 4º A importância paga à título de abono não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, atinentes ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**NESTOR RUBEM ELLWANGER**  
**Prefeito Municipal em exercício**

Registre-se e publique-se

DIONATAN TAVARES DA SILVA  
Secretário Municipal da Administração

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
do competente livro, em  
20 de fevereiro de 2018.

Agente Administrativo